



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 2.337, de 2021)

Suprime-se o art. 67 do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021.

SF/2/1755.58061-80

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.337, de 2021, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (pessoas físicas e pessoas jurídicas) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Entretanto, o art. 67 da proposição altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, para dispor que as funções de gerente regional e de chefe de unidade avançada da Agência Nacional de Mineração (ANM) deverão ser exercidas por servidores efetivos integrantes de seu quadro de carreiras.

Nota-se, portanto, que o tema do art. 67 do PL é totalmente diverso daquele que é objeto da proposição, porque não há qualquer relação entre funções de gerente regional da ANM e legislação do Imposto sobre a Renda e da CSLL.

Trata-se de infração ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 1998, que estabelece, em seu inciso II, que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Do exposto, em obediência à Lei Complementar nº 95, de 1998, é imperativo que o art. 67 do PL nº 2.337, de 2021, seja suprimido.

Contamos com o apoio desta Casa para aprovarmos essa emenda.

SF/2/1755.58061-80

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO